



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 230317/01/2017 – PMM – PP-SRP–SEMED.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
230317-01/2017-PMM-PP-SRP-  
SEMED, CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MARITUBA E A  
EMPRESA INTECELERI TECNOLOGIA  
PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ:  
08.945.294/0001-36 E INSC.  
Municipal nº 2582894, COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Fernando Guillon, N°5330, Bairro: Centro – Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretaria KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, brasileira, inscrita no RG nº 2214742 SSP/PA, CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliado na Pass. Mucajá nº213, Bairro: Sacramento, CEP 66120-080, Belém/PA e do outro lado à empresa; empresa INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.945.294/0001-36, com sede estabelecida na Rua dos Pariquis, 3001 Ed. Village Center SL 103 – CEP: 66.040-045, representada pelo seu sócio administrador o Sr. WALTER DOS SANTOS O. JÚNIOR, brasileiro, RG Nº 2407343, e inscrito no CPF/MF sob o nº 08.945.294/0001-36, residente e domiciliado na Travessa Curuzu, nº 1810 edifício Petrópolis Apto704 Bairro Marco CEP 66.085-110, Belém , Estado do Pará, denominada para este ato CONTRATADA, têm entre si justo e avançado , e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 5/20160905-01-PMM-PP-SRP-SEMED, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e demais dispositivos legais, devidamente homologado pelo(a) ordenador(a) de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

Controladoria Geral de Marituba  
V. 1. 519  
At: 3/16/2017

Rua Fernando Guillon, 5330- Centro -- Marituba-Pará  
Email: licitasemedmarituba@gmail.com

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

1. Contratação de Empresa Por Meio de Sistema de Registro de Preços Para Execução de Projeto de Complementação de Estudos em Matemática com Utilização de Livro Físico Paradidático (com atividades Lúdicas e Neurolíngüísticas) e Uso de Aplicativo Digital, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 5/20160905-01-PMM-PP-SRP-SEMED. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos produtos conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

**CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 5/20160905-01-PMM-PP-SRP-SEMED, seus anexos e respectivas normas e Instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 1.898.650,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	V. Unt	V. Total
01	PROJETO EDUCACIONAL DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA.  Fundamental I (1º ao 5º ano) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações básicas de matemáticas e um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso.	12.700	R\$ 149,50	R\$ 1.898.650,00

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista

Rua Fernando Guilhon, 5330- Centro – Marituba-Pará  
Email: licitasemedmarituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fundamental II (6º ao 9º ano) e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações e relações matemáticas. Um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso para ensinar e brincar com uso dos cálculos básicos e suas relações matemáticas.			
---	--	--	--

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. Todos os custos necessários oriundo da execução do objeto a ser contratado ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;

5.2. O objeto desta contratação, assim como o pagamento será executado em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba;

5.3. Quando da execução do contrato, a Secretaria Municipal de Educação examinará a execução do projeto e informará a existência de falhas;

5.4. O objeto desta licitação deverá ter garantia quanto a legislação conforme determina os dispostos no item 5.2 e 5.3.

5.5 O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;

5.6 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

5.6.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;

5.6.2. Certidão Negativa do INSS(CND);

5.6.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.6.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

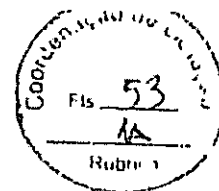
5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.6.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.7. Após verificado que o fornecimento se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista

Rua Fernando Guilhon, 5330- Centro – Marituba-Pará  
Email: [licitasemedmarituba@gmail.com](mailto:licitasemedmarituba@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.8 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

5.9 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 06 meses, com início da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

Dotação Orçamentária:

Ficha 902

Ano: 2017

Unidade: 020404 FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA -- FUNDEB

Funcional: 12.361.0005.2104.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO PEDAGÓGICO DO ENSINO

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 252.000

Fonte de Recurso: 0.1.39 TRANSF DE RECURSO COMPLEM DA UNIÃO AO FUNDEB

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

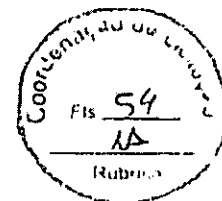
8.1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a procedência e prazo de garantia;

8.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Assessoria

Rua Fernando Guilhon, 5330- Centro – Marituba-Pará  
Email: licitasedmarituba@gmail.com

WZP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5. Se após o recebimento definitivo do fornecimento for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo imediato, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 8.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante a garantia;
- 8.7. Arcar com todos os encargos decorrentes do fornecimento, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 8.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para o devido fornecimento no local de destino.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 9.2. Rejeitar a Execução do Projeto que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 9.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contratado.
- 9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

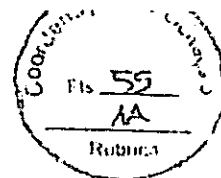
CLÁUSULA X- FISCALIZAÇÃO:

10. A fiscalização e acompanhamento da execução do Projeto será exercido pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, através de servidor previamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:
  - a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a execução dos serviços;

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Assistida

Rua Fernando Guilhon, 5330- Centro – Marituba-Pará  
Email: [licitasemedmarituba@gmail.com](mailto:licitasemedmarituba@gmail.com)

12/11



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

**CLÁUSULA XI- DA PRORROGAÇÃO:**

11.1 Este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA XIII – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1. O valor constante da proposta da CONTRATADA, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
P. M. S. S.  
Marituba

Rua Fernando Guilhon, 5330- Centro – Marituba-Pará  
Email: [licitasemedmarituba@gmail.com](mailto:licitasemedmarituba@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à CONTRATADA comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado.

14.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para execução do projeto e início dos serviços.

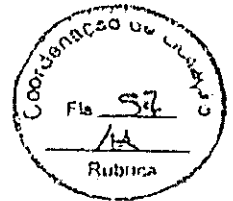
Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Deputado  
Aplicada

Rua Fernando Guilhon, 5330- Centro – Marituba-Pará  
Email: [licitasemedmarituba@gmail.com](mailto:licitasemedmarituba@gmail.com)

15/10



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

15.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES:**

16.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

16.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:**

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

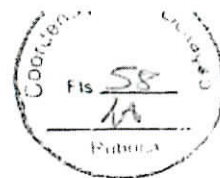
**CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Assinatura

Rua Fernando Guilhon, 5330- Centro – Marituba-Pará  
Email: [licitasemedmarituba@gmail.com](mailto:licitasemedmarituba@gmail.com)

Assinatura





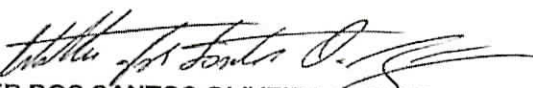
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
ROD. BR 316- S/N – KM 13 – CENTRO – MARITUBA/PA – CEP: 67200-00

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 23 de Março de 2017.

  
**KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação-SEMED  
Contratante

  
**WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**  
Inteceleri Tecnologia Pará Educação-LTDA-ME  
Contratada

Testemunhas: 1. Luiz Carlos Santos da Silva Albuquerque CPF: 752.533.092-20  
2. Rayssa Castro Ribeiro CPF: 903.791.242-04

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
  
Análise

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000  
CNPJ/MF 01.611.666/0001-49

